

L E I Nº 3801/90  
de 11 de junho de 1990

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICIPIO  
N.º 732 de 12/06/1990

Altera a Lei nº 3676/89, que criou o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A letra "h" do Art. 1º da Lei nº 3676/89 passa a vigorar com a seguinte redação:

h - um representante do Juizado de Menores.

Artigo 2º - Acrescente-se ao Art. 1º da Lei nº 3676/89 as seguintes alíneas:

l - representante da L.B.A.;

m - representante da FEBEM;

n - representante da Universidade de S. J.

Campos;

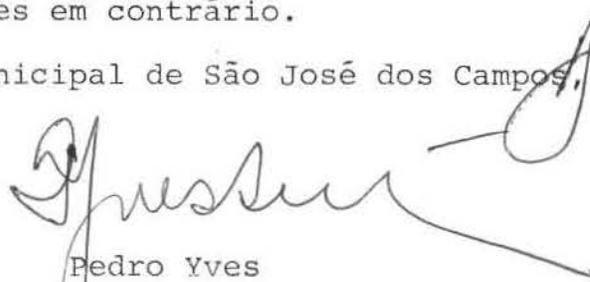
o - representante das entidades assistenciais.

Artigo 3º - Fica assim redigido o Art. 3º da Lei nº 3676/89:

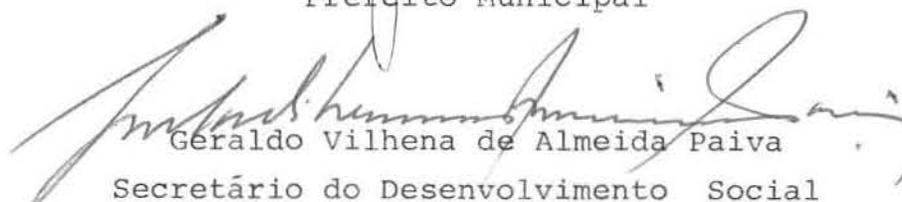
"Artigo 3º - O Conselho será instaurado dentro de 30 (trinta) dias, após a promulgação desta lei e deverá elaborar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após sua instalação, seus Estatutos e Regimento Interno".

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
11 de junho de 1990.



Pedro Yves  
Prefeito Municipal



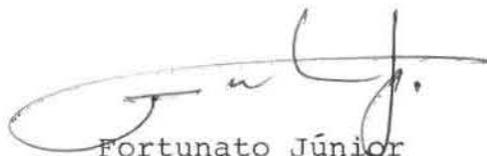
Geraldo Vilhena de Almeida Paiva  
Secretário do Desenvolvimento Social

REVOGADA PELA LEI Nº 6428/03

cont. da lei nº 3801/90 - fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
11 de junho de 1990.

Registrada e publicada na Divisão de Formali-  
zação de Atos, aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e  
noventa.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização de Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Toni Florestan)

